



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XXVII — Nº 77

QUARTA-FEIRA, 8 DE NOVEMBRO DE 1972

BRASILIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

SUMARIO DA ATA 90ª SESSÃO CONJUNTA. EM 7 DE NOVEMBRO DE 1972

- 1 — ABERTURA
- 2 — EXPEDIENTE
- 2.1 — Discursos do Expediente

DEPUTADO SIQUEIRA CAMPOS —
Adoção do voto distrital e eliminação
da sublegenda partidária.

DEPUTADO ARDINAL RIBAS —
Cinema nacional e o Instituto Nacio-
nal do Cinema — INC.

DEPUTADO FLORIM COUTINHO —
Irregularidades que estariam ocor-
rendo no quadro sucessório municipal
da cidade de São Vicente — SP.

SENADOR NELSON CARNEIRO —
Sentido de seu pronunciamento feito
no Senado a respeito de possível vi-
sita do Ministro Mário Andreazza a
Cachoeiro do Itapemirim — ES, tendo
em vista reparos feitos pelo Senador
Carlos Lindenberg àquele pronuncia-
mento.

3 — ORDEM DO DIA

3.1 — Leitura de Mensagem Presidencial

N.º 64 72-CN (n.º 317 72, na ori-
gem), submetendo ao Congresso Nacio-

nal o Projeto de Lei n.º 13, de 1972
(CN), que dispõe sobre o Conselho de
Justificação, e dá outras providências.

3.2 — Designação da Comissão Mista.
Fixação do calendário para estudo
da matéria.

4 — Comunicações da Presidência

— Distribuição dos pareceres da Co-
missão Mista de Orçamento sobre o
Projeto de Lei n.º 6 72-CN, que estima
a Receita e fixa a Despesa da União
para o exercício financeiro de 1973,
nas partes referentes aos anexos que
menciona, iniciando-se a partir de
amanhã o prazo para apresentação ao
Presidente do Senado do requerimento
previsto no § 3.º do art. 66 da Con-
stituição.

— Convocação de sessão conjunta
do Congresso Nacional a realizar-se
amanhã, às 10 horas, em Ordem do
Dia que designa.

5 — Encerramento

Pinto — Carvalho Pinto — Orlando
Zancaner — Benedito Ferreira —
Emival Caiado — Osires Teixeira —
Fernando Corrêa — Filinto Müller —
Accioly Filho — Ney Braga — Celso
Ramos — Lenoir Vargas — Daniel
Krieger — Guido Mondin.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Joaquim Macedo — ARENA; Nosser
Almeida — ARENA; Ruy Lino —
MDB.

Amazonas

Joel Ferreira — MDB; Leopoldo
Peres — ARENA; Raimundo Paren-
te — ARENA; Vinicius Câmara —
ARENA.

Para

Juvêncio Dias — ARENA; Sebas-
tião Andrade — ARENA.

Maranhão

Eurico Ribeiro — ARENA; Nunes
Freire — ARENA; Pires Saboia —
ARENA.

Piauí

Dyrno Pires — ARENA; Pinheiro
Machado — ARENA; Severo Eulálio
— MDB.

Ceará

Alvaro Lins — MDB; Edilson Melo
Távora — ARENA; Ernesto Valente
— ARENA; Flávio Marcílio — ARE-
NA; Furtado Leite — ARENA; Ja-
nuário Feitosa — ARENA; Jonas Car-
los — ARENA; Leão Sampaio —
ARENA; Marcelo Linhares — ARE-
NA; Ossian Araripe — ARENA; Paes
de Andrade — MDB; Parsifal Barro-
so — ARENA.

Rio Grande do Norte

Grimaldi Ribeiro — ARENA.

ATA DA 90.ª SESSÃO CONJUNTA EM 7 DE NOVEMBRO DE 1972

2.ª Sessão Legislativa Ordinária da 7.ª Legislatura

PRESIDENCIA DO SR. CARLOS LINDENBERG

As 19 horas, acham-se presentes os
Srs. Senadores:

Adalberto Sena — José Gulomard
— Geraldo Mesquita — Flávio Britto
— José Lindoso — José Esteves —
Cattete Pinheiro — Milton Trindade

— Renato Franco — Alexandre Costa
— Clodomir Millet — Fausto Castelo-
Branco — Petrónio Portella — Hel-
vídio Nunes — Virgílio Távora —
Waldemar Alcântara — Wilson Gon-
çalves — Jessé Freire — Milton Ca-
bral — Ruy Carneiro — João Cleofas
— Arnon de Mello — Luiz Cavalcante
— Teotônio Vilela — Augusto
Franco — Leandro Maciel — Lourival
Baptista — Antônio Fernandes —
Heitor Dias — Ruy Santos — Carlos
Lindenberg — Amaral Peixoto —
Paulo Torres — Vasconcelos Torres
— Benjamin Farah — Danton Jobim
— Nelson Carneiro — Gustavo Ca-
panema — José Augusto — Magalhães

EXPEDIENTE

SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

EVANDRO MENDES VIANNA
Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES
Superintendente

PAULO AURÉLIO QUINTELLA
Chefe da Divisão Administrativa

ÉLIO BUANI
Chefe da Divisão Industrial

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre	Cr\$ 20,00
Ano	Cr\$ 40,00

Via Aérea:

Semestre	Cr\$ 40,00
Ano	Cr\$ 80,00

(O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,02)

Tiragem: 15.000 exemplares

Paraíba

Janduhy Carneiro — MDB; Petrónio Figueiredo — MDB; Teotônio Neto — ARENA.

Pernambuco

Etelvino Lins — ARENA; Josias Leite — ARENA; Lins e Silva — ARENA; Magalhães Melo — ARENA; Marco Maciel — ARENA; Thales Ramalho — MDB.

Alagoas

Geraldo Bulhões — ARENA; José Sampaio — ARENA.

Sergipe

Eraldo Lemos — ARENA; Francisco Rollemberg — ARENA; Passos Porto — ARENA; Raimundo Diniz — ARENA.

Bahia

Hannequim Dantas — ARENA; Ivo Braga — ARENA; João Borges — MDB; José Penedo — ARENA; Lomanto Júnior — ARENA; Odolfo Domingues — ARENA; Prisco Viana — ARENA; Rogério Régio — ARENA; Tourinho Dantas — ARENA; Vasco Neto — ARENA.

Espírito Santo

Parente Frota — ARENA.

Rio de Janeiro

Adolpho Oliveira; Dayl de Almeida — ARENA; Daso Coimbra — ARENA; José da Silva Barros — ARENA; José Haddad — ARENA; José Sally — ARENA; Luiz Braz — ARENA; Márcio Paes — ARENA.

Guanabara

Alcyr Pimenta — MDB; Bezerra de Norões — MDB; Célio Borja — ARENA; Florim Coutinho — MDB; José

Bonifácio Neto — MDB; JG de Araújo Jorge — MDB; Léo Simões — MDB; Lisâneas Maciel — MDB; Marcelo Medeiros — MDB; Miro Teixeira — MDB; Nina Ribeiro — ARENA; Osnelli Martinelli — ARENA; Pedro Faria — MDB; Reynaldo Santana — MDB; Rubens Berardo — MDB; Rubem Medina — MDB.

Minas Gerais

Aureliano Chaves — ARENA; Fábio Fonseca — MDB; Fernando Fagundes Netto — ARENA; Geraldo Freire — ARENA; Homero Santos — ARENA; Hugo Aguiar — ARENA; Manoel de Almeida — ARENA; Manoel Taveira — ARENA; Nogueira de Rezende — ARENA; Padre Nobre — MDB; Paulino Cicero — ARENA; Sinval Boaventura — ARENA.

São Paulo

Adhemar de Barros Filho — ARENA; Aldo Lupo — ARENA; Alfeu Gasparini — ARENA; Amaral Furlan — ARENA; Arthur Fonseca — ARENA; Athié Coury — MDB; Baptista Ramos — ARENA; Bezerra de Mello — ARENA; Braz Nogueira — ARENA; Chaves Amarante — ARENA; Freitas Nobre — MDB; Henrique Turner — ARENA; Herbert Levy — ARENA; Ildélio Martins — ARENA; Mauricio Toledo — ARENA; Plínio Salgado — ARENA.

Goiás

Anapolino de Faria — MDB; Ary Valadão — ARENA; Brasílio Caiado — ARENA; Fernando Cunha — MDB; Siqueira Campos — ARENA.

Mato Grosso

Emanuel Pinheiro — ARENA; Garcia Netto — ARENA; Ubaldo Barem — ARENA.

Paraná

Agostinho Rodrigues — ARENA; Alberto Costa — ARENA; Ardinial Ribas — ARENA; Ary de Lima — ARENA; Ferreira do Amaral — ARENA; Flávio Giovine — ARENA; Hermes Macêdo — ARENA; João Vargas — ARENA; Zacharias Seleme — ARENA.

Santa Catarina

Aroldo Carvalho — ARENA; Dib Cherem — ARENA; Wilmar Dallanhol — ARENA.

Rio Grande do Sul

Aldo Fagundes — MDB; Amaury Müller — MDB; Arnaldo Prieto — ARENA; Célio Marques Fernandes — ARENA; Clóvis Stenzel — ARENA; Daniel Faraco — ARENA; Jairo Bru — MDB; Vasco Amaro — ARENA; Victor Issler — MDB.

Amapá

Antônio Pontes — MDB.

Roraima

Silvio Botelho — ARENA.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — As listas de presença acusam o comparecimento de 53 Srs. Senadores e 137 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Passando-se ao período destinado a breves comunicações, concedo a palavra ao Sr. Deputado Siqueira Campos.

O SR. SIQUEIRA CAMPOS — (Comunicação. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Srs. Congressistas, uso desta prestigiosa tribuna, confiando na circulação do nosso "Diário do Congresso Nacional" e na atenção que

ele merece, para clamar pela adoção do voto distrital em todos os setores desta República e pela eliminação do sistema escandaloso, corrupto e anormal da sublegenda, que certamente destruirá os partidos políticos e levará o Brasil a uma situação muito embaraçosa, se assim continuar.

Na realidade, não é só a ARENA que peca pela adoção da sublegenda. O MDB também. Em vários lugares utilizam-se elementos às vezes sem prestígio no meio do eleitorado, como também do poder econômico, a fim de corromper membros dos Diretórios, lançando candidatos para tumultuar o quadro político dos Municípios brasileiros.

É lamentável que não tenhamos a coragem de adotar um sistema diferente. Todos são do Governo, quando pertencem à ARENA. O "fisiologismo" é algo que está a acabar, nos Municípios, com as bases morais da Revolução. No MDB, por sua vez, todos são autênticos ou todos correspondem aos anseios populares. Mas há gente combinando com os Governos, no âmbito municipal, estadual e federal, mesmo que estes não queiram, para impressionar o eleitorado. Na realidade, o vigente processo eleitoral precisa ser modificado. O atual sistema, que não permite a eleição distrital, terminará por instituir neste Congresso uma bancada de milionários. Só para exemplificar: gastei 530 horas de táxi aéreo para visitar os municípios onde tenho militância. Às vezes, uma cidade dista da outra 1.600 km e, como tal, só pode locomover-se nessas distâncias quem tem dinheiro.

Será que o Governo não põe os olhos na realidade? É necessário que coibamos os abusos permitidos pela legislação eleitoral. O voto distrital iria dar autenticidade às lideranças, maior vigor ao Legislativo e ao próprio sistema representativo.

Espero que a Revolução acorde. Creio que seria melhor elegermos, pelo voto direto, o Presidente da República e os Governadores, do que os Prefeitos, porque exatamente na área municipal é que vicejam exemplos não edificantes, pois há Prefeituras que se utilizam dos recursos do povo para eleger candidatos, há prefeitos que usam e abusam do patrimônio do povo para favorecer seus candidatos.

A culpa, Sr. Presidente, é do sistema. Deixo meu protesto, esperando ser ouvido, esperando que atentem para a realidade. Vamos deixar de poesia, vamos deixar de certas ilusões.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Ardinial Ribas.

O SR. ARDINAL RIBAS — (Comunicação. Lc.) Sr. Presidente. Srs. Congressistas, novamente desta tribuna, venho falar sobre o cinema nacional e o INC — Instituto Nacional do Cinema. Primeiramente, é necessário que todos os responsáveis pelo INC saibam que, na qualidade de Deputado Federal, tenho como incumbência zelar pelo bem comum, sem o intuito de prejudicar quem quer que seja. Esta é a grande verdade. A minha formação moral e altamente cívica, fazem com que eu lute por todos os cidadãos e pela grandeza de minha Pátria. Tudo tenho feito no sentido de construir, e quero, acima de qualquer coisa, o progresso do meu País em todos os setores, até na indústria do cinema. Às vezes que falei sobre o cinema nacional, jamais demonstrei ser contra o mesmo. Quero e luto por uma verdadeira e grande indústria. Só defendi a juventude, os bons princípios morais e a família brasileira contra filmes como: "Fantasticon"; "Os Deuses do Sexo"; "Onde a Terra Começa"; "Vale do Canaã"; "Meu Nome é Tonho"; "Nenê Bandalho"; "Sózinha Toda Pura"; "Enterro da Cafetina"; "O Engano"; "Os Abas Largos"; "Bahia por Exemplo"; "Seara Vermelha"; "Os Viciados"; "O Pornógrafo"; "Os Devassos"; Gamal, o Delírio do Sexo"; "O Fim do Homem" e "Os Machões" e tantos outros que usam como tema o sexo violento, os entorpecentes, indignos e indecentes, exibidos pelo Brasil afora, sob a tutela do INC, no maior desrespeito à moral elevada das autoridades e às nossas famílias.

É certo, Sr. Presidente, que afirmei precisava ter o INC como dirigente máximo um capitão de empresa experiente e que entendesse do alto comércio que o cinema representa; afirmei também que os Sindicatos e entidades de classe sabiam como resolver a problemática no mais elevado e bom sentido, para um verdadeiro progresso; disse eu ainda que se o INC continuar nas mãos, se bem que honradas, de eminentes personalidades não entendedoras do comércio de filmes e o que ele representa para o futuro de nossa Nação, jamais seria o órgão que desejamos.

É bem verdade que defendi várias causas justas de exibidores não só do meu Estado, como de todo o País, pois são eles os injustiçados, apesar de serem os sustentáculos do complexo. Milhares de exibidores empregaram verdadeiras fortunas para que existisse no Brasil os atuais 3.500 cinemas, que, aliás, aí estão sob a tutela do INC obrigados, às vezes, a exibirem filmes que lhes causam prejuízos.

É de nosso interesse, Sr. Presidente, e será motivo de júbilo para todos nós podermos esclarecer dúvidas que pairam sobre o INC e fazer a sua de-

fesa, desta tribuna. Para isso, seria indispensável que os Órgãos competentes prestassem as seguintes informações:

1.º — Quantos filmes brasileiros foram exportados em 1970, 1971 e 1972.

2.º — Se o INC se comprometeu, em São Paulo, a adotar a classificação dos filmes nacionais em A, B, C (que julgo ser o único modo de moralizar a produção), e por que não a adota;

3.º — Se o INC já adotou medidas sobre a injustiça de que são vítimas os exibidores ao serem obrigados a pagar jornais e complementos nacionais, que recebem verdadeiras fortunas por propagandas em seu contexto;

4.º — Se é justo o INC pagar Cr\$ 0,70 por bloco de 100 ingressos e cobrar aos exibidores brasileiros até Cr\$ 30,00 pelo mesmo;

5.º — Qual a renda do INC de 1970, 1971 e 1972 até outubro dessa arrecadação citada no item 4.º e qual a sua aplicação;

6.º — Quais as providências do INC sobre denúncias de casos de distribuidores cobrarem preço fixo em dias de semana, para filmes nacionais exibidos no interior e quando as rendas dos cinemas não atinge a 1/4 do total cobrado;

7.º — Se é verdade exibidores da Capital de um Estado pagarem multas por não terem exibido filmes nacionais com desconto de 90% sobre o total, e se o mesmo sistema não foi aplicado em outras Capitais;

8.º — Se é verdade que um processo de defesa de uma firma de Florianópolis teve, pela Consultoria Jurídica do INC, acolhido o recurso e, após, a Delegacia do INC daquela Capital quis executar a multa;

9.º — Se o INC tem conhecimento do montante e a quantos produtores de filmes nacionais a EMBRAFILMES antes da gestão do ilustre Sr. Walter Graciosa financiou;

1.º — Se o INC tem competência para informar quais os produtores que prestaram e quais os que não prestaram contas à EMBRAFILMES;

11.º — Por que, só em 1971, o INC cadastrou 200 cinemas ou mais no Estado do Paraná;

12.º — Por que cinemas do interior têm de exibir até 50 filmes nacionais e os das capitais cumprem a Lei em apenas 12;

13.º — Por que, no Paraná, muitos exibidores têm que viajar 50, 100 ou 200 km para adquirirem ingressos padronizados, quando em outros Estados existem nas Agências dos Correios e Telégrafos;

14.º — Tivemos notícias que existem produtores inescrupulosos e clandestinos que filmaem motivos da pobreza do nosso País e os vendem a TV americanas a fim de que sejam exploradas a miséria e a pobreza no Brasil; pergunta-se então, se este fato é do conhecimento do INC e quais as medidas repressivas aplicadas contra os mesmos.

Sr. Presidente, Srs. Congressistas, estes esclarecimentos se fazem necessários a fim de nos proporcionar meios para julgar ou louvar as atitudes do INC.

Concluindo, Sr. Presidente, gostaria de externar que estamos elaborando um estudo sério e profundo sobre o complexo cinematográfico brasileiro, como modesta colaboração aos dirigentes desta indústria altamente promissora.

Era o que nos impunha dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Florim Coutinho.

O SR. FLORIM COUTINHO — (Comunicação. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Srs. Congressistas, de São Paulo, onde tenho parentes e amigos, acabo de receber a cópia do Requerimento de n.º 140/72, documento 548/72, aprovado pela Câmara Municipal de São Vicente, de autoria do Vereador Oswaldo Marques, da bancada do MDB daquela cidade, cujo teor passo a transcrever:

"O pleito de 15 de novembro se aproxima rapidamente. Tudo indica que o adversário do Prefeito Jonas Rodrigues, ilustre engenheiro Jorge Bierrenbach, será o vencedor. Com isto, o mencionado Prefeito Jonas Rodrigues está lançando mão de todos os recursos, de todos os meios, de todas as formas, pouco lhe importando os princípios básicos da Revolução de março de 1964, pouco lhe importando também que a Lei impeça que funcionários públicos fiquem a serviço de terceiros em movimentos políticos, como vem ocorrendo, mesmo durante o expediente e com viaturas do Município circulando a qualquer hora do dia e da noite, sempre a serviço do seu candidato. Mas, Sr. Presidente, estamos convencidos de que alguma coisa ainda pode ser feita, urgentemente, pelas nossas autoridades, mormente porque conhecemos a honradez e o espírito patriótico dos homens que integram o atual Governo, identificados com o Presidente Emílio Garrastazu Médici e, por essa razão, se outras não bastassem é que solicito à Casa, em caráter de Urgência, que seja so-

licitada, providência ao Serviço Nacional de Informações e ao Ministro da Justiça, no sentido de terminarem por todos os meios possíveis os abusos que estão sendo praticados pelo Prefeito Jonas Rodrigues, em São Vicente, Estado de São Paulo, em benefício de seu candidato à Prefeitura Municipal daquela localidade."

Assim termina o autor da proposição, aprovado pela Câmara Municipal de São Vicente, Vereador Oswaldo Marques.

Devo esclarecer à Casa que o MDB não tem candidatos nem pretensões à Prefeitura Municipal de São Vicente. Os candidatos ao próximo pleito eleitoral para a governança municipal daquele grande Município são todos da ARENA.

Os interesses políticos em pauta naquela região não são privilégio exclusivo de São Vicente, envolvem interesses políticos de toda Baixada Santista, englobando indústrias, comércio, operários, pescadores e o povo em geral.

É bem compreensível o insistente apelo que venho recebendo, decorrente de telefonemas e pedidos pessoais. Trata-se de dois candidatos da ARENA: um, candidato do próprio Prefeito, Sr. Jonas Rodrigues; outro, o engenheiro Jorge Bierrenbach, cujo prestígio popular flui no peso das probabilidades. Pelos informes, as grandes possibilidades de vitória do engenheiro Jorge Bierrenbach constituem a motivação que vem ofuscando o equilíbrio e sensatez do atual Prefeito que, usando os recursos de um passado esmagado pela lisura do atual regime democrático, vem comprometendo o conceito do seu próprio Partido.

Compreensíveis, repetimos, as solicitações recebidas. A alta compreensão política dos solicitantes procura desviar para a Oposição — o MDB — assunto que certamente constituiria a própria ARENA, porque se trata de uma censura aberta às próprias fileiras partidárias. Justificamos assim a conduta de correligionários da Baixada Santista, colocando o assunto na nossa pauta. A bem da verdade, devo esclarecer ser grande o conceito e a confiança na liderança regional da ARENA e exatamente por essa circunstância questão extrapolou ao âmbito municipal.

Assim, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, aceitei as solicitações para afirmar, perante a Nação, minha certeza de que a vigilância revolucionária se faz presente, onde campear possa a corrupção política, aqui denunciada através da leitura a que procedi. Esperamos que as autoridades tomem conhecimento e as provi-

dências que o caso exige. Confiamos em que a própria ARENA acolha as denúncias aqui formuladas, decorrentes do Requerimento n.º 140/72 aprovado pela Câmara Municipal de São Vicente, no Estado de São Paulo, reafirmando que meu Partido não tem candidatos para a Prefeitura e os dois candidatos que disputam a sucessão municipal são da ARENA. Lamentamos que toda a máquina administrativa do Prefeito Jonas Rodrigues esteja a serviço do antigo interventor daquela cidade que foi o seu grande cabo eleitoral. É o poder pelo poder, ou melhor, o poder em troca de interesses mesquinhos. É a dívida, como penhor de gratidão, como se "a coisa pública" possa servir de partilha ao espólio de um Prefeito!

É o emprego de bens e pessoal da Administração Municipal servindo terceiros; é a coação; a arbitrariedade, a violentação dos postulados democráticos. É um Prefeito comprometendo o seu próprio Partido, envolvendo assim em ações contrárias às pregações de um grande partido, defensor dos postulados da Revolução e responsável pela sadia continuidade democrática, responsabilidade essa também complementada com o nosso apoio.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Concedo a palavra ao Sr. Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO — (Comunicação. Lc.) Sr. Presidente, na sessão de 31 de outubro passado, ocupei a tribuna do Senado Federal para focalizar assuntos do momento político. Iniciei assim minha oração, como se lê no "Diário do Congresso Nacional", Seção II, págs. 4.146/8, 1.º de novembro:

"Sr. Presidente, estou voltando do Espírito Santo. Ali, acompanhei os correligionários do Movimento Democrático Brasileiro, em concentrações populares em Cachoeiro de Itapemirim, Guarapari, Cariacica, Vila Velha, e tive contatos com os companheiros de Vitória.

De volta dessa peregrinação, que se prolongara por outros Estados, queria acentuar dois aspectos que me feriram: o primeiro é a propaganda que se faz, que o Governo federal e o Governo estadual desampararão os municípios onde o Movimento Democrático Brasileiro vencer. Tive de contestar essa bontaria, inclusive dizendo que as verbas destinadas aos municípios são de natureza constitucional e, por conseguinte, qualquer que seja o Governo qualquer que seja o Prefeito, elas irão para as municipalidades.

Essa é a grande arma psicológica: se a ARENA perder aqui, neste Município, o Município ficará desamparado dos Governos federal e estadual. Recordei até que na semana passada, numa só sessão do Senado, aprovamos um crédito de 20 bilhões de dólares para o Metrô da Guanabara, embora aquele Estado seja dirigido por um Governador do MDB.

O outro assunto, Sr. Presidente, foi a possível visita do Ministro Mário Andreazza, dia 6 do corrente, a Cachoeiro de Itapemirim para lançar a pedra fundamental ou iniciar a construção de uma estradinha de 5 ou 6 quilômetros, entre Safra e Cachoeiro de Itapemirim.

Sr. Presidente, ou o Ministro Mário Andreazza não tem o que fazer, ou, então, essa notícia é falsa. Mas foi a notícia que encontrei ali espalhada, e tanto me chocou que a trago ao conhecimento da Casa. Não compreendo que um Ministro de Estado — se verdadeira a notícia, e acredito que não o seja — deixe seus afazeres para uma inauguração tão pequena, tão inexpressiva, porque nem ao menos será a inauguração dos 6 quilômetros da estrada: foi apenas o lançamento da primeira pedra de uma estrada que vai ligar Safra, na BR-101, a Cachoeiro de Itapemirim.

O Sr. Antônio Fernandes — V. Ex.^a da licença para um aparte?
O SR. NELSON CARNEIRO — Com todo o prazer.

O Sr. Antônio Fernandes — Tenho a impressão de que está havendo um equívoco na informação de V. Ex.^a O Ministro Mário Andreazza esteve no Espírito Santo inaugurando um trecho da BR-101, já asfaltado. Certamente que, com sua presença no Estado, poderia ter ido até o trecho a que V. Ex.^a se refere.

O SR. NELSON CARNEIRO — Compreendo, Sr. Presidente, a surpresa do nobre Senador Antônio Fernandes. Realmente o Ministro Mário Andreazza esteve, semana passada, no Espírito Santo, e, como sempre, gentilmente convidou a cada um de nós para a inauguração; infelizmente, os deveres parlamentares não nos permitiram atender a seu convite para a inauguração do trecho que terminará em Linhares, para daí, então demandar até o Norte. Isto está certo: tratava-se da inauguração de uma estrada. O que surpreende S. Ex.^a — e a mim também — é que se espalhe, como arma de propaganda, que o Ministro Mário Andreazza, que deve ser homem muito ocupado,

acredito eu, faça viagem ao Espírito Santo para o começo de uma estrada de 6 quilômetros, ligando a via principal à cidade de Cachoeiro de Itapemirim.

Esta notícia, Sr. Presidente, se não tivesse outro crédito, teria o crédito muito grande para mim, de ter sido publicada no jornal de que V. Ex.^a é Diretor.

O Sr. Ruy Santos — V. Ex.^a me permite um aparte?

O SR. NELSON CARNEIRO — Pois não.

O Sr. Ruy Santos — Tenho visto o Ministro Mário Andreazza fazer — e o fez na Bahia, indo ali para a inauguração — a assinatura de contrato para construção de estradas. Não é propriamente o bater de pedras, tão dos velhos hábitos da política brasileira, mas sim a assinatura de contrato para a construção. Fez isto na Bahia há pouco tempo, para o acesso à saída de Salvador — V. Ex.^a, nobre Senador Nelson Carneiro, conhece a Bahia: é mais baiano até do que eu — começando no Retiro para pegar aqueles vales. S. Ex.^a, assinou o contrato da construção após a concorrência feita.

O SR. NELSON CARNEIRO — De qualquer forma, Sr. Presidente, o exemplo da Bahia poderia ter sido até pertinente; só não o foi porque às vésperas de eleições, em local onde tudo indica que o MDB tem assegurada a sua vitória nas urnas, em 15 de novembro. A presença de S. Ex.^a seria apenas manifestação de ordem política, de ordem partidária, e não acredito que o Sr. Presidente da República esteja de acordo, e saiba que o seu Ministro estava fazendo política partidária. Não creio, Sr. Presidente. Esclareço que essa notícia, espalhada em toda a zona, só a refiro aqui porque a vi divulgada no órgão de maior respeitabilidade de Vitória e do Espírito Santo, que é A Gazeta, de que V. Ex.^a é Diretor.

— "Cachoeiro (Sucursal Sul) — Os Srs. Ferraco Filho e João Ataíde, candidatos da ARENA à Prefeitura de Cachoeiro, estão anunciando para o próximo dia 6 de novembro a vinda a esta cidade do Ministro Mário Andreazza, dos Transportes, para presidir a solenidade de abertura oficial dos trabalhos de construção da rodovia Safra—Cachoeiro.

A visita de Andreazza a Cachoeiro estava prevista para amanhã, mas foi adiada porque o Ministro teve que viajar para Porto Ale-

gre onde assistirá à primeira apresentação da Sinfonia da Transamazônica, composta pelo maestro Francisco Mignone, em sua homenagem."

Presidia os trabalhos V. Ex.^a, illustre Senador Carlos Lindenberg, que teve a gentileza de aguardar que retornasse eu, hoje, ao Senado Federal para refutar minhas considerações.

Não desejo discutir, neste momento, a oração de V. Ex.^a, eminente representante espírito-santense, que tanto merece de todos nós pela sua longa e proveitosa vida pública, pelo alto conceito que goza. Não posso deixar, entretanto, que prospere qualquer falsa interpretação, que os maliciosos queiram retirar das palavras de V. Ex.^a, especialmente agora, às vésperas do pleito de 15 de novembro. A história do "marmiteiro" surgiu assim, em 1945. Bom será que não se retarde a explicação, que aqui dou.

Depois de exaltar a ação do Governador Artur Gerhardt, cuja imparcialidade exaltou, afirmou textualmente V. Ex.^a:

— "Dai por que a minha conclusão é de que S. Ex.^a teria sido mal informado e fez esses reparos aqui da tribuna do Senado. Mas fez também um outro, aludindo a uma possível visita do eminente Ministro Mário Andreazza, no dia de ontem, para colocar a pedra fundamental de uma estradinha — e eu completaria — ligando uma cidadezinha do interior de um pequeno Estado a uma outra localidade denominada Safra.

No entanto, ao mesmo tempo em que duvidava dessa visita, e a profligava S. Ex.^a também afirmava que só acreditava na notícia pelo fato de encontrá-la num dos jornais da cidade, A Gazeta. Creio não ter lido bem a notícia, porque esse jornal, que é um órgão de responsabilidade, não encampou nem perfilhou a notícia como aqui está no próprio discurso do nobre Senador Nelson Carneiro.

Diz o seguinte:

— "Cachoeiro (Sucursal Sul) — Os Srs. Ferraco Filho e João Ataíde, candidatos da ARENA à Prefeitura de Cachoeiro, estão anunciando para o próximo dia 6 de novembro a vinda a esta cidade do Ministro Mário Andreazza, dos Transportes, para presidir a solenidade de abertura oficial dos trabalhos de construção da rodovia Safra—Cachoeiro.

A visita de Andreazza a Cachoeiro estava prevista para amanhã,

mas foi adiada porque o Ministro teve que viajar para Porto Alegre onde assistirá à primeira apresentação da Sinfonia da Transamazônica, composta pelo maestro Francisco Mignone, em sua homenagem."

Ora, Srs. Senadores, repito que o jornal *A Gazeta* não perfilhou a notícia; apenas publicou-a, dando a responsabilidade a seus autores.

Mas S. Ex.^a estava tão mal informado, tão mal assessorado, que teve oportunidade de visitar o jornal *A Gazeta*, dando entrevista que foi publicada, e de vir depois, aqui, da tribuna do Senado, dizer que o Diretor deste jornal era o Senador que vos fala.

Nunca fui Diretor de *A Gazeta*. Seria muito honrado se o fosse, porque realmente é um jornal que assume a responsabilidade dos seus atos, acreditando no Espírito Santo por ser o maior jornal do Estado e um dos bons jornais deste País. Porém nunca fui Diretor do mesmo, conforme S. Ex.^a declarou em seu discurso.

Mas devo ainda fazer alguns comentários a respeito desta inauguração tão profligada. Não tinha a menor dúvida de que o Sr. Ministro Mário Andreazza não iria ao Espírito Santo; S. Ex.^a regressou de lá no dia 24 do mês passado, tendo ido dar início a esta estrada.

Devo dizer — que não se mede uma estrada pela sua quilometragem; mede-se pela sua importância. É uma "estradinha", diz S. Ex.^a, de 6 quilômetros. Porém ela vai ligar à BR-101 um centro de grande trabalho e de grande produção, que é a "cidadezinha" de Cachoeiro de Itapemirim, Município que já passou dos cem mil habitantes, tendo a cidade cerca de 50 mil. É uma cidade que tem dado ao Brasil homens do melhor gabarito em todas as profissões, em todos os setores, liberais ou não: desde músicos, pintores, a banqueiros, médicos, engenheiros, enfim, em todas as profissões. É uma "cidadezinha" que já deu ao Espírito Santo nada menos de seis Governadores, quatro Vice-Governadores — inclusive um que foi Vice-Governador do Estado de Goiás e que assumiu o Governo pelo menos por seis meses — Senadores, Deputados e Professores.

É uma "cidadezinha" que manda, para alimentar o Rio de Janeiro, cem mil litros de leite diariamen-

te; que entrega ao País, diariamente, 50 mil sacos de cimento. Possui ainda o município, 13 ginásios, uma Faculdade de Direito e todos os bens necessários ao desenvolvimento de uma população. Estou certo de que S. Ex.^a errou, profligando aquela visita, que seria mais favorável ao MDB do que, propriamente, à ARENA. E explico por que. É que o atual Prefeito de Cachoeiro de Itapemirim, do MDB, moço inteligente e muito atirado, que vem fazendo tudo que é possível e o impossível para eleger o seu candidato, iria fazer o mesmo que sempre tem feito, e muito bem feito, com todas as autoridades que visitam aquela Capital: ele se incorpora, como Prefeito da cidade, à comitiva, vai dialogar com as autoridades presentes, vai tirar fotografias, encampando aquela visita como sendo ele o promotor, e não deve ter ficado satisfeito com o eminente Senador Nelson Carneiro.

Se o eminente Senador pensa que o seu discurso evitou aquela visita do ilustre Ministro Mário Andreazza, ainda fez um grande mal à cidade, ao município e ao Estado, porque o Ministro Mário Andreazza é um desses homens que nunca vão a um Estado, fazer uma visita, de mãos vazias; leva sempre um benefício, e o povo de Cachoeiro de Itapemirim é muito cioso disto, gosta de receber visitas, porque tem também o desejo de ver sua cidade cada vez mais progressista.

Não acredito que o discurso evitasse a visita, mas, se evitou, foi um grande mal feito à minha terra, ao meu Município e à minha cidade.

O Ministro Mário Andreazza estava, ontem, no Rio de Janeiro, conforme se verifica pelos jornais. De modo que a visita não foi feita, mas a estrada deve ter sido iniciada, estrada que pode ter apenas seis quilômetros, mas que é desejada há muitos anos por todos daquela região, pois irá ligá-la, como disse, à BR-101, e assim ao Brasil inteiro.

São esses os reparos que desejava fazer, na presença do nobre Senador, S. Ex.^a está na Casa, mas, infelizmente, não no plenário. Entretanto, naturalmente, irá ler, depois, estas minhas declarações, que faço apenas por um dever de justiça e para pôr as coisas nos seus lugares."

Assim, Sr. Presidente, não fui quem chamou "cidadezinha" a formosa Cachoeiro de Itapemirim, cuja contribuição à vida pública, às letras, às artes, às ciências, ao progresso, tive

ensejo de referir pelas emissoras de rádio daquela grande cidade, de que hei de guardar, por toda a vida, a mais grata recordação. Foi V. Ex.^a quem, num rasgo de modéstia, afirmou: — "e eu completaria: ligando uma cidadezinha do interior de um pequeno Estado a uma outra localidade denominada Safra". Sei que assim não pensa S. Ex.^a, e isso mesmo deixou claro em sua oração, ao evocar os grandes filhos daquela ilustre e acolhedora cidade. Nem V. Ex.^a, nem qualquer de nós.

Também esclareceu V. Ex.^a que não era diretor de "A Gazeta", órgão da maior responsabilidade e que, por sua linha de conduta, bem poderia ser dirigido por V. Ex.^a, pela independência, correção e serviços ao Estado e ao País. Ai o equívoco foi meu, Sr. Presidente. Mas, em Vitória, o grande matutino é, na voz do povo, "o jornal do Senador Carlos Lindenberg". Se não é, poderia ser. Porque um é como o outro. Ambos dignos de nosso apreço, de nossa estima, de nossa admiração.

Eis por que não quis que outro dia surgisse sem fornecer a V. Ex.^a, ao Senado e ao Congresso essas explicações, que não pude dar no momento próprio, porque estava participando de uma reunião da Comissão de Relações Exteriores.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Atendendo à finalidade da presente sessão, o Senhor Primeiro-Secretário procederá à leitura da Mensagem Presidencial n.º 64/72-CN.

É lida a seguinte:

MENSAGEM
N.º 64, de 1972 (CN)
(N.º 317/72, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do § 2.º do artigo 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República, o anexo projeto de lei que "dispõe sobre o Conselho de Justificação, e dá outras providências".

Brasília, em 31 de outubro de 1972.

— **Emílio G. Médici.**

EM N.º 2

Em 31 de outubro de 1972.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Com a Exposição de Motivos número 901/FA-1, o Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas remeteu a este

Gabinete anteprojeto de lei ajustando as normas da Lei n.º 5.300, de 29 de junho de 1967, que dispõe sobre o Conselho de Justificação, aos novos dispositivos da Lei n.º 5.774, de 23 de dezembro de 1971 (Estatuto dos Militares).

Na oportunidade, tendo em vista a remessa do projeto de lei dispondo sobre as promoções dos oficiais da ativa das Forças Armadas, aperfeiçoou-se a adequação dos dispositivos propostos de modo a obterem-se normas sobre o Conselho de Justificação integradas com o Estatuto dos Militares e com a futura Lei de Promoções, que ora submeto à elevada consideração de Vossa Excelência.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. — Gen Bda João Baptista de Oliveira Figueiredo.

PROJETO DE LEI
N.º 13, DE 1972 (CN)

Dispõe sobre o Conselho de Justificação, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O Conselho de Justificação é destinado a julgar, através de processo especial, da incapacidade do oficial das Forças Armadas — militar de carreira — para permanecer na ativa, criando-lhe, ao mesmo tempo, condições para se justificar.

Parágrafo único. O Conselho de Justificação pode, também, ser aplicado ao oficial da reserva remunerada ou reformado, presumivelmente incapaz de permanecer na situação de inatividade em que se encontra.

Art. 2.º É submetido ao Conselho de Justificação, a pedido ou *ex officio*, o oficial das Forças Armadas:

I — acusado oficialmente ou por qualquer meio lícito de comunicação social de ter:

a) procedido incorretamente no desempenho do cargo;

b) tido conduta irregular; ou

c) praticado ato que afete a honra pessoal, o pundonor militar ou o decoro da classe;

II — considerado não habilitado para o acesso, em caráter provisório, no momento em que venha a ser objeto de apreciação para ingresso em Quadro de Acesso ou Lista de Escolha;

III — afastado do cargo, na forma do Estatuto dos Militares, por se tornar incompatível com o mesmo ou demonstrar incapacidade no exerci-

cio de funções militares a ele inerentes, salvo se o afastamento é decorrência de fatos que motivem sua submissão a processo;

IV — condenado por crime de natureza dolosa, não previsto na legislação especial concernente à segurança do Estado, em tribunal civil ou militar, a pena restritiva de liberdade individual até 2 (dois) anos, tão logo transite em julgado a sentença; ou

V — pertencente a partido político ou associação, suspensos ou dissolvidos por força de disposição legal ou decisão judicial, ou que exerçam atividades prejudiciais ou perigosas à segurança nacional.

Parágrafo único. É considerado, entre outros, para os efeitos desta Lei, pertencente a partido ou associação a que se refere este artigo o oficial das Forças Armadas que, ostensiva ou clandestinamente:

a) estiver inscrito como seu membro;

b) prestar serviços ou angariar valores em seu benefício;

c) realizar propaganda de suas doutrinas; ou

d) colaborar, por qualquer forma, mas sempre de modo inequívoco ou doloso, em suas atividades.

Art. 3.º O oficial da ativa das Forças Armadas, ao ser submetido ao Conselho de Justificação, é afastado do exercício de suas funções:

I — automaticamente, nos casos dos itens IV e V, do artigo 2.º; e

II — a critério do respectivo Ministro, no caso do item I, do artigo 2.º.

Art. 4.º A nomeação do Conselho de Justificação é da competência:

I — do Ministro da Força Armada a que pertence o oficial a ser julgado; e

II — do Comandante do Teatro de Operações ou de Zona de Defesa ou dos mais altos Comandantes das Forças Singulares isoladas, para os oficiais sob seu comando e no caso de fatos ocorridos na área de sua jurisdição, quando em campanha no país ou no exterior.

§ 1.º As autoridades referidas neste artigo podem, com base nos antecedentes do oficial a ser julgado e na natureza ou falta de consistência dos fatos argüidos, considerar, desde logo, improcedente a acusação e indeferir, em consequência, o pedido de nomeação do Conselho de Justificação.

§ 2.º O indeferimento do pedido de nomeação do Conselho de Justifi-

cação, devidamente fundamentado, deve ser publicado oficialmente e transcrito nos assentamentos do oficial, se este é da ativa.

Art. 5.º O Conselho de Justificação é composto de 3 (três) oficiais, da ativa, da Força Armada do justificante, de posto superior ao seu.

§ 1.º O membro mais antigo do Conselho de Justificação, no mínimo um oficial superior da ativa, é o presidente, o que lhe segue em antiguidade é o interrogante e relator, e o mais moderno, o escrivão.

§ 2.º Não podem fazer parte do Conselho de Justificação:

a) o oficial que formulou a acusação;

b) os oficiais que tenham entre si, com o acusador ou com o acusado, parentesco consanguíneo ou afim, na linha reta ou até quarto grau de consanguinidade colateral ou de natureza civil; e

c) os oficiais subalternos.

§ 3.º Quando o justificante é oficial-general cujo posto não permita a nomeação de membros do Conselho de Justificação com posto superior, estes serão nomeados dentre os oficiais daquele posto, da ativa ou na inatividade, mais antigos que o justificante.

§ 4.º Quando o justificante é oficial da reserva remunerada ou reformado, um dos membros do Conselho de Justificação pode ser da reserva remunerada.

Art. 6.º O Conselho de Justificação funciona sempre com a totalidade de seus membros, em local onde a autoridade nomeante julgue melhor indicado para a apuração do fato.

Art. 7.º Reunido o Conselho de Justificação, convocado previamente por seu presidente, em local, dia e hora designados com antecedência, presente o justificante, o presidente manda proceder a leitura e a autuação dos documentos que constituíram o ato de nomeação do Conselho; em seguida, ordena a qualificação e o interrogatório do justificante, o que é reduzido a auto, assinado por todos os membros do Conselho e pelo justificante, fazendo-se a juntada de todos os documentos por este oferecidos.

Parágrafo único. Quando o justificante é oficial da reserva remunerada ou reformado e não é localizado ou deixa de atender a intimação por escrito para comparecer perante o Conselho de Justificação:

a) a intimação é publicada em órgão de divulgação na área do domicílio do justificante; e

b) o processo corre à revelia, se não atender à publicação.

Art. 8.º Aos membros do Conselho de Justificação é lícito reperguntar ao justificante e às testemunhas sobre o objeto da acusação e propor diligências para o esclarecimento dos fatos.

Art. 9.º Ao justificante é assegurada ampla defesa, tendo ele, após o interrogatório, prazo de 5 (cinco) dias para oferecer suas razões por escrito, devendo o Conselho de Justificação fornecer-lhe o libelo acusatório, onde se contenham com minúcias o relato dos fatos e a descrição dos atos que lhe são imputados.

§ 1.º O justificante deve estar presente a todas as sessões do Conselho de Justificação, exceto à sessão secreta de deliberação do relatório.

§ 2.º Em sua defesa, pode o justificante requerer a produção, perante o Conselho de Justificação, de todas as provas permitidas no Código de Processo Penal Militar.

§ 3.º As provas a serem realizadas mediante Carta Precatória são efetuadas por intermédio da autoridade militar ou, na falta desta, da autoridade judiciária local.

Art. 10. O Conselho de Justificação pode inquirir o acusador ou receber, por escrito, seus esclarecimentos, ouvindo, posteriormente, a respeito, o justificante.

Art. 11. O Conselho de Justificação dispõe de um prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua nomeação, para a conclusão de seus trabalhos, inclusive remessa do relatório.

Parágrafo único. A autoridade nomeante, por motivos excepcionais, pode prorrogar até 20 (vinte) dias o prazo de conclusão dos trabalhos.

Art. 12. Realizadas todas as diligências, o Conselho de Justificação passa a deliberar, em sessão secreta, sobre o relatório a ser redigido.

§ 1.º O relatório, elaborado pelo escrivão e assinado por todos os membros do Conselho de Justificação, deve julgar se o justificante:

a) é, ou não, culpado da acusação que lhe foi feita; ou

b) no caso do item II, do artigo 2.º, está ou não, sem habilitação para o acesso, em caráter definitivo; ou

c) no caso do item IV, do artigo 2.º, levados em consideração os preceitos de aplicação da pena previstos no Código Penal Militar, está, ou não, incapaz de permanecer na ativa ou na situação em que se encontra na inatividade.

§ 2.º A deliberação do Conselho de Justificação é tomada por maioria de votos de seus membros.

§ 3.º Quando houver voto vencido é facultada sua justificação por escrito.

§ 4.º Elaborado o relatório, com um termo de encerramento, o Conselho de Justificação remete o processo ao Ministro Militar respectivo, através da autoridade nomeante, se for o caso.

Art. 13. Recebidos os autos do processo do Conselho de Justificação, o Ministro Militar, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, aceitando ou não seu julgamento e, neste último caso, justificando os motivos de seu despacho, determina:

I — o arquivamento do processo, se considera procedente a justificação;

II — a aplicação de pena disciplinar, se considera contravenção ou transgressão disciplinar a razão pela qual o oficial foi julgado culpado;

III — na forma do Estatuto dos Militares, e conforme o caso, a transferência do acusado para a reserva remunerada ou os atos necessários a sua efetivação pelo Presidente da República, se o oficial foi considerado não habilitado para o acesso em caráter definitivo;

IV — a remessa do processo ao auditor competente, se considera crime a razão pela qual o oficial foi considerado culpado;

V — a remessa do processo ao Superior Tribunal Militar:

a) se a razão pela qual o oficial foi julgado culpado está prevista nos itens I, III e V do artigo 2.º; ou

b) se, pelo crime cometido, previsto no item IV do artigo 2.º, o oficial foi julgado incapaz de permanecer na ativa ou na inatividade.

Parágrafo único. O despacho que julgou procedente a justificação deve ser publicado oficialmente e transcrito nos assentamentos do oficial, se este é da ativa.

Art. 14. É da competência do Superior Tribunal Militar julgar, em instância única, os processos oriundos de Conselhos de Justificação, a ele remetidos por Ministro Militar.

Art. 15. No Superior Tribunal Militar, distribuído o processo, é o mesmo relatado por um dos Ministros que, antes, deve abrir prazo de 5 (cinco) dias para a defesa se manifestar por escrito sobre a decisão do Conselho de Justificação.

Parágrafo único. Concluída esta fase, é o processo submetido a julgamento.

Art. 16. O Superior Tribunal Militar, caso julgue provado que o oficial é culpado de ato ou fato previsto nos itens I, III e V, do artigo 2.º, ou que, pelo crime cometido, previsto no item IV do artigo 2.º, é incapaz de permanecer na ativa ou na inatividade, deve, conforme o caso:

I — declará-lo indigno do oficialato ou com ele incompatível, determinando a perda de seu posto e patente; ou

II — determinar sua reforma.

§ 1.º A reforma do oficial é efetuada no posto que possui na ativa, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.

§ 2.º A reforma do oficial, ou sua demissão "ex officio" consequente da perda de posto e patente, conforme o caso, é efetuada pelo Ministro Militar respectivo ou encaminhada ao Presidente da República, tão logo seja publicado o acórdão do Superior Tribunal Militar.

Art. 17. Aplicam-se a esta lei, subsidiariamente, as normas do Código de Processo Penal Militar.

Art. 18. Prescrevem em 6 (seis) anos, computados da data em que foram praticados, os casos previstos nesta lei.

Parágrafo único. Os casos também previstos no Código Penal Militar como crime prescrevem nos prazos nele estabelecidos.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei n.º 5.300, de 29 de junho de 1967, e demais disposições em contrário.

Brasília, em de de 1972.

LEGISLAÇÃO CITADA LEI N.º 5.300

DE 29 DE JUNHO DE 1967

Dispõe sobre o Conselho de Justificação, estabelece normas para o seu funcionamento e dá outras providências.

Art. 1.º O Conselho de Justificação é destinado a julgar, através de processo especial, da incapacidade moral ou profissional do oficial para o serviço ativo, criando-lhe, ao mesmo tempo, condições para se justificar.

Art. 2.º A nomeação do Conselho de Justificação é da competência dos Ministros Militares, ou, em caso de guerra, do Comandante do TO, para os oficiais sob sua jurisdição.

Parágrafo único. O Ministro poderá por decisão fundamentada na natureza dos fatos argüidos, nos pre-

cedentes do oficial acusado e na falta de consistência das arguições, julgar, desde logo, improcedente a acusação, indeferindo, conseqüentemente, o pedido de formação do Conselho de Justificação. A decisão será publicada em boletim e transcrita na fé de ofício do interessado.

Art. 3.º O Conselho de Justificação será composto de 3 (três) membros de posto superior, ou de igual posto e de maior antigüidade, que a do justificante.

Parágrafo único. Não poderão fazer parte do Conselho de Justificação, sob pena de nulidade:

- a) o oficial que formulou a denúncia;
- b) os oficiais que tenham entre si, ou com o denunciante ou o acusado, parentesco consanguíneo ou afim na linha reta ou até o quarto grau da consanguinidade colateral ou de natureza civil;
- c) os oficiais subalternos.

Art. 4.º Será submetido a Conselho de Justificação, a pedido ou "ex officio", o oficial da Marinha, do Exército e da Aeronáutica que:

- a) for acusado, oficialmente, ou por qualquer meio ilícito de publicidade, de haver procedido incorretamente no desempenho de cargo ou comissão, de ter tido conduta irregular, ou praticado ato que afete a honra pessoal, o pundonor militar ou o decore da classe;
- b) for considerado moralmente inidôneo, quando cogitado para promoção, por maioria de votos dos membros que compõem qualquer Comissão de Promoções;
- c) revelar incapacidade marcante para o exercício de suas funções, quer em situação normal, quer por ocasião de provas de instrução, de manobras ou operações de guerra;
- d) for condenado, no foro militar ou comum, a qualquer pena até 2 (dois) anos de privação de liberdade, por crime de natureza dolosa, tão logo transite em julgado a sentença;
- e) ostensiva ou clandestinamente pertencer a partido ou associação que, legalmente, tenham sido impedidos de funcionar, exercer atividade a eles ligada ou realizar propaganda de suas doutrinas.

§ 1.º Consideram-se, entre outros, para os efeitos desta lei, ato de filiação ou atividade ligada a partido ou associação a que se refere este artigo:

- a) a inscrição, ostensiva ou clandestina, como membro do partido ou associação;

b) a prestação ou angariação de valores em benefício do partido ou associação;

c) a colaboração, por qualquer forma, mas sempre de modo inequívoco e doloso nas atividades do partido ou associação.

§ 2.º Tratando-se de acusação prevista na alínea "B" deste artigo, a Comissão de Promoções deverá, obrigatoriamente, fornecer ao Conselho as informações que a levarem a concluir sobre a falta de idoneidade do oficial.

Art. 5.º O oficial, ao ser submetido a Conselho de Justificação, em razão de qualquer dos fatos a que se referem as alíneas d e e do art. 4.º, desta lei, será, automaticamente, afastado de suas funções.

Parágrafo único. Nos casos das alíneas a, b e c do art. 4.º, o oficial poderá ser afastado ou não do cargo ou função, a critério do Ministro respectivo.

Art. 6.º O Conselho de Justificação funcionará no local a que a autoridade julgar melhor indicado para apuração do fato.

Art. 7.º O Conselho de Justificação só funcionará com a totalidade de seus membros e será presidido pelo oficial mais antigo; o que se lhe seguir em antigüidade será interrogante e relator e, o mais moderno, escrivão.

Parágrafo único. No Conselho constituído de Oficiais-Generais, poderá o presidente requisitar um Oficial Superior para servir de escrivão.

Art. 8.º Reunido o Conselho de Justificação, convocado previamente pelo presidente, em lugar, dia e hora designados com antecedência, presente o justificante, o presidente mandará proceder à leitura e à autuação dos documentos que instituíram o ato de nomeação do Conselho; e, em seguida, ordenará a qualificação e o interrogatório do justificante, o que será reduzido a auto, assinado por todos os membros do Conselho e pelo justificante, fazendo-se a juntada de todos os documentos por este oferecidos.

Art. 9.º Aos membros do Conselho de Justificação é lícito perguntar ao justificante e às testemunhas sobre o objeto da acusação e, bem assim, propor diligências para o esclarecimento do fato.

Art. 10. Ao justificante é assegurada ampla defesa, tendo ele, após o interrogatório, prazo de 5 (cinco) dias para oferecer suas razões por escrito, devendo o Conselho fornecer-lhe o libelo acusatório, onde se contenham com minúcias o relato dos fatos e a

descrição dos atos imputados ao justificante.

§ 1.º Em sua defesa, poderá o justificante requerer a produção, perante o Conselho, de todas as provas permitidas no Código Penal Militar. Aquelas que se realizarem mediante Carta Precatória serão efetuadas perante a Auditoria Militar da Região respectiva.

§ 2.º ... VETADO ...

§ 3.º ... VETADO ...

Art. 11. O Conselho de Justificação poderá inquirir ou receber, por escrito, esclarecimentos do acusador, ouvindo, posteriormente, a respeito o justificante.

Art. 12. Realizadas todas as diligências, o Conselho de Justificação passará a deliberar, em sessão secreta, sobre o relatório a ser redigido, que concluirá, por maioria de votos, se o justificante é ou não culpado da acusação que lhe foi feita.

§ 1.º O relatório deverá ser escrito ou datilografado pelo escrivão e assinado por todos os membros do Conselho.

§ 2.º Ao membro vencido será facultada a justificação de voto, por escrito.

Art. 13. O prazo para conclusão dos trabalhos do Conselho de Justificação é de 30 (trinta) dias. Por motivos excepcionais, a autoridade nomeante poderá prorrogá-lo pelo prazo que se fizer justificadamente necessário à sua conclusão.

Art. 14. Lavrado o relatório, com um termo de encerramento escrito pelo escrivão, o processo será enviado ao Ministro da respectiva Pasta Militar, que, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, aceitando ou não o parecer do Conselho de Justificação e, neste último caso, justificando os motivos de seu despacho, determinará:

- a) o arquivamento do processo, se considerar procedente a justificação;
- b) a remessa do processo à autoridade militar competente para a aplicação da punição, se o fato ou o ato apurado constituir falta disciplinar;
- c) a remessa do processo ao Auditor competente, se o fato ou o ato apurado constituir crime;

d) a remessa do processo ao Superior Tribunal Militar, se o fato ou o ato apurado estiver previsto no art. 4.º

Art. 15. No Superior Tribunal Militar, distribuído o processo, será o mesmo relatado por um dos Ministros, que, antes, abrirá prazo de 5 (cinco) dias para a defesa se manifestar por

escrito sobre as conclusões do Conselho de Justificação.

§ 1.º ... VETADO ...

§ 2.º Concluída esta fase, será o processo submetido a julgamento.

Art. 16. O Superior Tribunal Militar, se julgar provado que o oficial se acha enquadrado numa das situações previstas no art. 4.º e alíneas, seu § 1.º e alíneas, deverá, conforme o caso:

a) declará-lo indigno do oficialato ou com ele incompatível, aplicando-lhe, em consequência, a perda de posto e patente, de acordo com o § 2.º do art. 94 da Constituição promulgada em 24 de janeiro de 1967;

b) ou determinar a reforma do oficial, na forma prevista na letra d do art. 25 da Lei n.º 4.902 (*), de 16 de dezembro de 1965 (Lei de Inatividade dos Militares). A reforma do oficial será no posto por ele ocupado, com os vencimentos desse posto proporcionais ao seu tempo de serviço.

Parágrafo único. Os processos de perda de patente e os de reforma, referidos nas letras a e b, serão encaminhados pelo Ministro da respectiva Pasta Militar ao Presidente da República, logo após a publicação do julgamento final do Superior Tribunal Militar.

Art. 17. Esta lei se aplica, no que couber, às Polícias Militares e Corpos de Bombeiros dos Estados e do Distrito Federal.

§ 1.º São da competência dos Governadores e do Prefeito do Distrito Federal as atribuições previstas na presente lei para os Ministros Militares.

§ 2.º O Conselho de Justificação compor-se-á de oficiais da Corporação a que pertencer o justificante, nas condições especificadas no art. 3.º e seu parágrafo único. Não havendo na Corporação oficiais que preencham essas condições, o Conselho será completado com oficiais do Exército, mediante solicitação do Governador ou do Prefeito do Distrito Federal.

Art. 18. Prescrevem em 6 (seis) anos os casos previstos na presente lei, computados na data em que forem praticados.

Art. 19. Os casos omissos nesta Lei serão resolvidos de acordo com o disposto no Código da Justiça Militar.

Art. 20. Ao art. 91 do Decreto-lei n.º 925 (*), de 2 de dezembro de 1938

(Código da Justiça Militar), fica acrescentada a seguinte alínea:

"f) julgar em instância única os processos oriundos do Conselho de Justificação."

Art. 21. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Ficam revogados o Decreto-lei n.º 2.746 (*), de 5 de novembro de 1940, a Lei n.º 1.057-A (*), de 28 de janeiro de 1950, e a Lei n.º 2.738 (*), de 20 de fevereiro de 1956, e demais disposições em contrário.

A. Costa e Silva, Presidente da República.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — De acordo com as indicações das Lideranças, fica assim constituída a Comissão Mista, que dará parecer sobre a matéria:

Pela Aliança Renovadora Nacional — Senador Ruy Santos, Paulo Tórres, Virgílio Távora, Milton Trindade, Ney Braga, Waldemar Alcântara, Leandro Maciel, Benedito Ferreira, Renato Franco, Flávio Britto e os Srs. Deputados Eurico Ribeiro, Odolfo Domingues, Parsifal Barroso, Vinicius Câmara, Osnelli Martinelli, Teotônio Neto, Parente Frota e Marcio Paes.

Pelo Movimento Democrático Brasileiro — Senador Danton Jobim e os Srs. Deputados José Bonifácio Neto, Anapolino de Faria, e Florim Coutinho.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — A Comissão Mista ora designada, de acordo com o disposto no § 2.º do art. 10 do Regimento Comum, deverá reunir-se, dentro de 48 horas, para eleição do Presidente e do Vice-Presidente e designação do relator na matéria.

Nos 8 dias seguintes à instalação da Comissão, os Senhores Congressistas poderão, perante ela, apresentar emendas ao Projeto.

O prazo destinado aos trabalhos da Comissão esgotar-se-á no dia 27 do corrente.

Uma vez publicado e distribuído em avulsos o parecer da Comissão Mista, esta Presidência convocará sessão conjunta para apreciação da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Estão sendo distribuídos os avulsos dos Pareceres da Comissão Mista de Orçamento sobre o Projeto de Lei n.º 6, de 1972-CN, que estima

a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1973, nas partes referentes aos Anexos:

I — Texto da Lei e Receita;

II — Poder Executivo:

Ministério do Interior: DNOCS;

Ministério do Interior: DNOS;

Ministério do Interior: SUDAM;

Ministério da Saúde;

Ministério dos Transportes — Parte Geral
DNPVN;

Ministério dos Transportes:
DNEF e DNER;

Ministério das Minas e Energia.

Dispõe o art. 97 do Regimento Comum:

"Distribuídos os avulsos do parecer e das emendas, abrir-se-á o prazo de 5 (cinco) dias para apresentação, ao Presidente do Senado, de requerimento previsto no § 3.º do art. 66 da Constituição."

Uma vez que já foram distribuídos os avulsos das emendas aos referidos subanexos, o prazo para apresentação do requerimento começará a correr a partir de amanhã, dia 8 de novembro.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Tendo sido publicados e distribuídos em avulsos pareceres da Comissão Mista de Orçamento, esta Presidência convoca sessão conjunta do Congresso Nacional a realizar-se amanhã, quarta-feira, às 10 horas, neste Plenário, com a seguinte Ordem do Dia:

Discussão, em turno único, de partes do Projeto de Lei n.º 6, de 1972-CN, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1973, nas partes referentes ao:

Poder Judiciário;

Poder Legislativo:

Senado Federal;

Poder Executivo:

Ministério do Exército;

Encargos Financeiros; e

Encargos Gerais da União.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Nada mais havendo a tratar, encerro a Sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 30 minutos.)

ANAIIS DO SENADO

Mês de fevereiro de 1965	— SESSOES 1. ^a a 16. ^a — Preparatória
Mês de março de 1965	— SESSOES 1. ^a a 20. ^a — Preparatória
Mês de abril de 1965	— SESSOES 21. ^a a 38. ^a —
Mês de maio de 1965	— SESSOES 39. ^a a 50. ^a — tomo I
Mês de maio de 1965	— SESSOES 51. ^a a 62. ^a — Tomo II
Mês de julho de 1965	— SESSOES 90. ^a a 106. ^a —
Mês de agosto de 1965	— SESSOES 107. ^a a 117. ^a — tomo I
Mês de agosto de 1965	— SESSOES 118. ^a a 130. ^a — tomo II
Mês de setembro de 1965	— SESSOES 141. ^a a 142. ^a — tomo I
Mês de setembro de 1965	— SESSOES 143. ^a a 145. ^a — tomo II
Mês de outubro de 1965	— SESSOES 146. ^a a 155. ^a — tomo I
Mês de outubro de 1965	— SESSOES 156. ^a a 166. ^a — tomo II
Mês de janeiro de 1968	— SESSOES 1. ^a a 12. ^a (Convocação Extraord.)
Mês de fevereiro de 1968	— SESSOES 13. ^a a 27. ^a (Convocação Extraord.)
Mês de fevereiro de 1968	— SESSOES 28. ^a a 34. ^a (Convocação Extraord.)
Mês de março de 1968	— SESSOES 1. ^a a 15. ^a (1. ^a e 2. ^a Sessões Preparatórias — Vol. I)
Mês de março de 1968	— SESSOES 16. ^a a 32. ^a — tomo II
Mês de abril de 1968	— SESSOES 33. ^a a 42. ^a — tomo I
Mês de abril de 1968	— SESSOES 43. ^a a 62. ^a — tomo II
Mês de maio de 1968	— SESSOES 63. ^a a 78. ^a — tomo I
Mês de maio de 1968	— SESSOES 79. ^a a 100. ^a — tomo II
Mês de junho de 1968	— SESSOES 101. ^a a 114. ^a — tomo I
Mês de junho de 1968	— SESSOES 115. ^a a 132. ^a — tomo II
Mês de julho de 1968	— SESSOES 1. ^a a 10. ^a (Convocação Extraord.)
Mês de julho de 1968	— SESSOES 11. ^a a 24. ^a — tomo II
Mês de agosto de 1968	— SESSOES 133. ^a a 150. ^a — tomo I
Mês de agosto de 1968	— SESSOES 151. ^a a 171. ^a — tomo II
Mês de setembro de 1968	— SESSOES 172. ^a a 188. ^a — tomo I
Mês de setembro de 1968	— SESSOES 189. ^a a 209. ^a — tomo II
Mês de outubro de 1968	— SESSOES 210. ^a a 231. ^a — tomo I
Mês de outubro de 1968	— SESSOES 232. ^a a 262. ^a — tomo II
Mês de novembro de 1968	— SESSOES 263. ^a a 275. ^a — tomo I
Mês de novembro de 1968	— SESSOES 276. ^a a 298. ^a — tomo II
Mês de dezembro de 1968	— SESSOES 1. ^a a 15. ^a — tomo I (Convocação Extraordinária)
Mês de outubro de 1969	— SESSOES 1. ^a a 7. ^a — tomo I
Mês de novembro de 1969	— SESSOES 8. ^a a 19. ^a — tomo I
Mês de novembro de 1969	— SESSOES 20. ^a a 36. ^a — tomo II
Mês de abril de 1970	— SESSOES 1. ^a a 12. ^a — tomo I
Mês de abril de 1970	— SESSOES 13. ^a a 20. ^a — tomo II
Mês março abril de 1971	— SESSOES 1. ^a a 11. ^a — tomo I
Mês março abril de 1971	— SESSOES 12. ^a a 21. ^a — tomo II
Mês de maio de 1971	— SESSOES 22. ^a a 32. ^a — tomo I
Mês de maio de 1971	— SESSOES 33. ^a a 44. ^a — tomo II
Mês de julho de 1971	— SESSOES 68. ^a a 81. ^a — tomo I
Mês de julho de 1971	— SESSOES 82. ^a a 93. ^a — tomo II
Mês de agosto de 1971	— SESSOES 94. ^a a 103. ^a — tomo I
Mês de agosto de 1971	— SESSOES 104. ^a a 115. ^a — tomo II
Mês de setembro de 1971	— SESSOES 116. ^a a 126. ^a — tomo I
Mês de setembro de 1971	— SESSOES 127. ^a a 138. ^a — tomo II
Mês de outubro de 1971	— SESSOES 139. ^a a 148. ^a — tomo I
Mês de outubro de 1971	— SESSOES 149. ^a a 157. ^a — tomo II
Mês de abril de 1972	— SESSOES 1. ^a a 12. ^a — tomo I

PREÇO DE CADA VOLUME: Cr\$ 10,00

Constituição da República Federativa do Brasil

QUADRO COMPARATIVO

Volume com 328 páginas — Preço: Cr\$ 8,00

Contém, comparadas
em todos os artigos:

Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969.
Constituição do Brasil de 24 de janeiro de 1967 (e as alterações introduzidas pelos Atos Institucionais de nºs 5 a 17 e Ato Complementar nº 40/69, ratificado pelo art. 3º do Ato Institucional nº 6/69).
Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 18 de setembro de 1946 (com as Emendas Constitucionais e Atos Institucionais que a alteraram).

Em notas, além de outras observações, são destacadas as alterações aprovadas pelo Congresso Nacional, através de emendas, ao Projeto de Constituição remetido ao Congresso pelo Presidente Humberto de Alencar Castello Branco, em dezembro de 1966.

Trabalho organizado e revisto pela Diretoria de Informação Legislativa e impresso pelo
SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

INELEGIBILIDADES

LEI COMPLEMENTAR Nº 5, DE 29 DE ABRIL DE 1970

“Estabelece, de acordo com a Emenda Constitucional n.º 1, de 17 de outubro de 1969, art. 151 e seu parágrafo único, casos de inelegibilidades, e dá outras providências.”

ÍNDICE — LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.581, DE 26 DE MAIO DE 1970

“Estabelece normas sobre a realização de eleições em 1970, e dá outras providências.”

LEGISLAÇÃO CITADA

PREÇO: CR\$ 3,00

Trabalho elaborado, revisado e impresso pelo Serviço Gráfico do Senado Federal

MAR TERRITORIAL

DOIS VOLUMES CONTENDO 862 PÁGINAS

- REUNIÃO DO COMITÊ JURÍDICO INTERAMERICANO
- CONFERÊNCIA SOBRE O DIREITO DO MAR (GENEVA 1971)
- 58 CONFERÊNCIA INTERPARLAMENTAR DE HAIA
- ARTIGOS SOBRE O MAR TERRITORIAL
- PRONUNCIAMENTO NO CONGRESSO SOBRE ASSUNTOS DO MAR
- OS NOVOS CAMINHOS DO MAR
- LEGISLAÇÃO E ACORDOS INTERNACIONAIS INTERESSADOS
- LEGISLAÇÃO ESTRANGEIRA
- ACORDOS INTERNACIONAIS
- REUNIÃO LATINO-AMERICANA SOBRE ASPECTOS DO DIREITO DO MAR

PREÇO DE VENDA: DOIS VOLUMES CR\$ 35,00

DIRETRIZES E BASES PARA O ENSINO

**(OBRA ELABORADA E REVISADA PELA DIRETORIA DE
INFORMAÇÃO LEGISLATIVA)**

Dois Volumes com 638 páginas

HISTÓRICO DA LEI Nº 5.692 DE 11 DE AGOSTO DE 1971

PREÇO DE VENDA DOS DOIS VOLUMES — CR\$ 30,00

REFORMA AGRÁRIA

(Obra elaborada e revisada pela DIRETORIA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA)

Três volumes com 1.115 páginas

Legislação brasileira de reforma agrária, política agrícola e desenvolvimento regional contendo:

- textos integrais dos diplomas legais, a partir da Lei n.º 4.214/63 ("Estatuto do Trabalhador Rural")
- alterações, regulamentações e remissões da legislação transcrita
- ementário da legislação correlata
- histórico das leis (tramitação completa e detalhada no Congresso Nacional)
- marginalia (pareceres, regimentais, portarias etc.)

A obra contém um índice cronológico da legislação e um índice por assunto de toda a matéria, com a citação de artigos, parágrafos, itens e alíneas.

PREÇO DOS TRÊS VOLUMES — Cr\$ 30,00

Obra impressa pelo Serviço Gráfico do Senado Federal — Brasília — DF

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

Editada pelo Senado Federal

DIRETORIA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

Direção

LEYLA CASTELLO BRANCO RANGEL

NÚMEROS PUBLICADOS

	Cr\$
— março n.º 1 (1964)	5,00
— julho n.º 2 (1964)	esgotada
— setembro n.º 3 (1964)	"
— dezembro n.º 4 (1964)	5,00
— março n.º 5 (1965)	5,00
— junho n.º 6 (1965)	esgotada
— setembro n.º 7 (1965)	"
— dezembro n.º 8 (1965)	"
— março n.º 9 (1966)	"
— junho n.º 10 (1966)	"

ÍNDICE DO SUMÁRIO DA REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA DE 1 a 10 (enviaremos gratuitamente a quem nos solicitar):

— setembro n.º 11 (1966)	esgotada
— outubro a dezembro n.º 12 (1966)	"
— janeiro a junho n.ºs 13 e 14 (1967)	"
— julho a dezembro n.ºs 15 e 16 (1967)	"
— janeiro a março n.º 17 (1968)	5,00
— abril a junho n.º 18 (1968)	5,00
— julho a setembro n.º 19 (1968)	5,00
— outubro a dezembro n.º 20 (1968)	5,00

ÍNDICE DO SUMÁRIO DA REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA DE 1 a 20 (enviaremos gratuitamente a quem nos solicitar):

— janeiro a março n.º 21 (1969)	5,00
— abril a junho n.º 22 (1969)	5,00
— julho a setembro n.º 23 (1969)	5,00
— outubro a dezembro n.º 24 (1969)	15,00
— janeiro a março n.º 25 (1970)	10,00
— abril a junho n.º 26 (1970)	10,00
— julho a setembro n.º 27 (1970)	10,00
— outubro a dezembro n.º 28 (1970)	10,00
— janeiro a março n.º 29 (1971)	10,00
— abril a junho n.º 30 (1971)	10,00

ÍNDICE DO SUMÁRIO DA REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA DE 1 a 30 (enviaremos gratuitamente a quem nos solicitar):

— julho a setembro n.º 31 (1971)	10,00
--	-------

SUMÁRIO

COLABORAÇÃO

As Diversas Espécies de Lei

Senador Franco Montoro

Organização Jurídica do Notariado na República Federal da Alemanha (Um Estudo da Solução de Problemas Insolúveis no Brasil)

Prof. A. B. Cotrim Neto

O Congelamento do Poder Mundial

Embaixador J. A. de Araújo Castro

O Planejamento e os Organismos Regionais como Preparação a um Federalismo das Regiões (a experiência brasileira)

Prof. Paulo Bonavides

Aspectos Polêmicos do Estatuto Jurídico da Mulher Casada — Lei número 4.121, de 27-08-62

Prof. Carlos Dayrell

Situação Jurídica da NOVACAP

Dr. Dario Cardoso

Os Direitos Autorais no Direito Comparado

Pro. Roberto Rosas

Perguntas e Reservas a Respeito do Plano de Integração Social

Prof. Wilhelmus Godefridus Hermans

Eulides da Cunha e a Rodovia Transamazônica

Dr. G. Irenéo Joffily

O Senado e a Nova Constituição

Dr. Paulo Nunes Augusto de Figueiredo

O Assessoramento Legislativo

Dr.ª Atyr de Azevedo Lucci

Decretos-leis

Dr. Caio Torres

Iniciativa e Tramitação de Projetos

Jesse de Azevedo Barquero

Os Direitos da Companhia

Ana Valdez A. N. de Alencar

Poluição

João Bosco Altoé

— outubro a dezembro n.º 32 (1971) 10,00

SUMÁRIO

COLABORAÇÃO

Política do Desenvolvimento Urbano

Senador Carvalho Pinto

O Problema das Fontes do Direito. Fontes Formais e Materiais. Perspectivas Filosófica, Sociológica e Jurídica

Senador Franco Montoro

A Televisão Educativa no Brasil

Prof. Gilson Amado

RUY, a Defesa dos Bispos e a Questão do Foro dos Crimes Militares: Duas Retificações Necessárias

Prof. Rubem Nogueira

A Proteção Jurisdicional dos Direitos Humanos no Direito Positivo Brasileiro

Des. Hamilton de Moraes e Barros

Sobre a Metodologia do Ensino Jurídico

Prof. Hugo Gueiros Bernardes

Prerrogativas dos Bens Dominais — Insuscetibilidade de Posse Civil

Des. José Júlio Leal Fagundes

O Instituto de Aposentadoria na Atual Constituição

Prof. Carlos Dayrell

O Apoio Técnico e Administrativo ao Partido Parlamentar

Prof. Sully Alves de Souza

Redução de Custos Gráficos-editoriais

Prof. Roberto Átila Amaral Vieira

Adoção

Ana Valderéz Ayres Neves de Alencar

Incentivos Fiscais no Planejamento

Walter Faria

Contabilidade: Ensino e Profissão

João Bosco Altoé

— janeiro a março n.º 33 (1972) 10,00

SUMARIO

Homenagem

Senador Milton Campos

COLABORAÇÃO

Fontes do Direito em Suas Modalidades Fundamentais

Senador Franco Montoro

As sociedades por quotas de responsabilidade limitada, no Direito Português e no Direito Brasileiro

Prof. Otto Gil

Atribuições do Ministério Público no Código de Processo Penal

Dr. Márcio Antônio Inacarato

Do Pagamento por Consignação nas Obrigações em Dinheiro

Desembargador Domingos Sávio Brandão Lima

O Adicional Insalubridade-Periculosidade e o Decreto-lei 389

Prof. Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena

Direito do Trabalho e o Direito Penitenciário

Dra. Carmem Pinheiro de Carvalho

Moral, Direito, Profissão

Prof. Antônio Augusto de Mello Cançado

PESQUISA

O Senado do Império e a Abolição

Walter Faria

DOCUMENTAÇÃO

Consolidação das Leis do Trabalho

Caio Torres

PUBLICAÇÕES

Obras editadas pela Diretoria de Informação Legislativa

Preço da assinatura anual, que corresponde a quatro números, Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros). Os pedidos de assinaturas e de números avulsos devem ser endereçados ao Serviço Gráfico do Senado Federal — Caixa Postal 1.503 — Brasília — DF, acompanhados de cheque bancário, visado, nominal e pagável na praça de Brasília.

Remeteremos números avulsos pelo Serviço de Reembolso Postal, acrescido do valor das despesas de remessa, de acordo com a tarifa postal.

ASSINATURAS DO

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

(SEÇÃO II)

OS PEDIDOS DEVEM SER ACOMPANHADOS DE CHEQUE VISADO, ORDEM DE PAGAMENTO OU VALE POSTAL, PAGAVEIS EM BRASÍLIA, A FAVOR DO

SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Podêres

Caixa Postal 1.503

Brasília — DF.

PREÇOS DAS ASSINATURAS:

Via Superfície:

Semestre .. Cr\$ 20,00

Ano Cr\$ 40,00

Via Aérea:

Semestre .. Cr\$ 40,00

Ano Cr\$ 80,00

Serviço Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.503
Brasília — DF

EDIÇÃO DE HOJE: 16 PÁGINAS

PREÇO DESTA EXEMPLAR: Cr\$ 0,20